

Hasta pública - Imóvel - Localização em comarca diversa do foro da causa - Competência do *forum rei sitae* - Art. 658 do Código de Processo Civil - Nulidade processual absoluta

Ementa: Hasta pública. Imóvel situado em comarca diversa daquela em que tem curso a execução. Competência do *forum rei sitae*. Art. 658 do CPC. Nulidade processual absoluta.

- Nos termos do art. 658 do CPC, se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta precatória, com penhora, avaliação e alienação dos bens no foro da situação. A violação de tal regra de competência funcional importa em nulidade processual absoluta.

Recurso provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.87.463335-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Aluizio Tavares Maciel - Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Relator: DES. GUTEMBERG DA MOTA E SILVA

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2009. - *Gutemberg da Mota e Silva* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. GUTEMBERG DA MOTA E SILVA - Aluizio Tavares Maciel interpôs agravo de instrumento contra a decisão do MM. Juiz da 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, que, nos autos da ação de execução que lhe é movida por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., indeferiu seu pedido de suspensão de hasta pública designada na Comarca de Belo Horizonte.

Alegou que o bem penhorado se situa na Comarca de Sete Lagoas, onde também foi designada hasta pública, através de carta precatória, para o dia 03.03.09, que deixou de ocorrer por culpa do exequente. Em Belo Horizonte, a designação foi para os dias 12.05.09 e 26.05.09, levando-o a apresentar petição arguindo nulidade absoluta e pedindo a suspensão da hasta pública, em razão da falta de competência territorial para o ato.

Requeru liminar para concessão de efeito suspensivo à decisão, dadas a gravidade da matéria e a existência de risco de lesão grave e de difícil reparação, sendo deferido o efeito suspensivo (f. 61 a 63).

O agravado apresentou contrarrazões, alegando que, com o cancelamento da hasta pública, o agravado

perdeu seu objeto, sustentando que a praça deve se realizar na comarca em que tem curso a execução.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

A hasta pública designada para a Comarca de Belo Horizonte foi cancelada, mas o agravante requereu a declaração de nulidade absoluta, pelo que continua tendo interesse processual no julgamento do mérito do agravo de instrumento.

Estando o imóvel penhorado fora da jurisdição do juízo da execução, ao juiz deprecado, ou seja, o do fórum da situação do imóvel penhorado, cabe proceder à sua alienação. Dispõe o art. 658 do Código de Processo Civil: "Se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação" (art. 747). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu:

Agravo de instrumento. Imóvel localizado em comarca diversa do juízo da execução. Praceamento. Competência funcional. Juízo deprecado. CPC, art. 658. Hasta pública realizada perante o juízo deprecante. Nulidade absoluta. Impossibilidade de convalidação do ato processual. Inviabilidade de convalidação do ato processual. Inviabilidade de desvinculação do terreno e do respectivo complexo industrial. Nulidade da penhora efetivada apenas sobre a terra nua. De acordo com o disposto no art. 658, CPC, a execução dos bens penhorados que se localizam em outro foro, que não o da causa, deverá ser feita por carta precatória, com a penhora, avaliação e alienação dos bens no juízo deprecado, importando a violação de tal regra de competência funcional em nulidade processual absoluta (Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.130133-9/001, 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Des. Lucas Pereira, d.j.: 20.12.2007) (fonte: site do TJMG na internet, consultado em 08.05.2009).

A regra do art. 658 do Código de Processo Civil é excepcionada pelo disposto no art. 659, § 5º, unicamente no que diz respeito à penhora, que se fará no juízo da causa, o da execução, sendo realizada por termo nos autos (da execução), independentemente de onde se localizem os imóveis, quando for apresentada certidão da respectiva matrícula.

Pelo exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, para, reformando a decisão agravada, determinar que a hasta pública do bem imóvel seja realizada no foro da situação da coisa, ou seja, o foro da Comarca de Sete Lagoas.

Custas, pelo agravado.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES PEREIRA DA SILVA e ELECTRA BENEVIDES.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.

...